PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 69/2016 de 31 de Março de 2016

Considerando que através da Resolução n.º 14/2014, de 24 de janeiro, foi instituído o Prémio de Arquitetura "Paulo Gouveia".

Considerando que se torna necessário proceder à alteração de algumas disposições regulamentares constantes do Anexo I à Resolução supra.

Assim, nos termos das alíneas a) e d), do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea g), do n.º 1, do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, o Conselho do Governo resolve:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Prémio "Paulo Gouveia"

Os artigos 1.º, 2.º, 5.º e 9.º do Regulamento do Prémio Regional de Arquitetura "Paulo Gouveia", aprovado pela Resolução n.º 14/2014, de 24 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º

Âmbito

1- O Prémio Regional de Arquitetura "Paulo Gouveia", adiante designado por PRA-PG, atribuído pelo Governo dos Açores, através da Secretaria Regional competente em matéria de Cultura, destina-se a premiar as obras de recuperação, reabilitação, reconstituição e reinterpretação, cujo projeto mereça destaque por respeitar o património edificado, e privilegiar o uso de materiais endógenos, sem excluir o uso de linguagem contemporânea.

2- [...].

Artigo 2.º

Natureza do prémio

- 1- O PRA-PG contemplará, a cada biénio, nos anos pares, um intervenção enquadrada num ou mais dos tipos de intervenção reabilitação, recuperação, reconstituição e reinterpretação definidos pelo n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, seja em edifício corrente, seja em edifício classificado ou integrado em conjunto classificado ou área de proteção, na Região Autónoma dos Açores.
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- Para além do prémio, poderão ser atribuídas até duas Menções Honrosas, as quais apenas determinam a entrega de diploma comprovativo, identificativo da menção.
- 6- [...].
- 7- [...].

Artigo 5.°

Júri

- 1- [...].
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].
- 2- [...].
- 3- O Júri tem um presidente, o qual é eleito de entre os respetivos elementos.
- 4- [...].

Artigo 9.º

Omissões

As questões omissas neste Regulamento serão resolvidas pelo Júri e das suas decisões não haverá recurso."

Artigo 2.º

Republicação

É republicado em anexo à presente Resolução o Regulamento do Prémio Regional de Arquitetura "Paulo Gouveia", do qual faz parte integrante.

Artigo 3.°

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Regulamento do Prémio de Arquitetura "Paulo Gouveia"

Artigo 1.º

Âmbito

- 1- O Prémio Regional de Arquitetura "Paulo Gouveia", adiante designado por PRA-PG, atribuído pelo Governo dos Açores, através da Secretaria Regional competente em matéria de Cultura, destina-se a premiar as obras de recuperação, reabilitação, reconstituição e reinterpretação, cujo projeto mereça destaque por respeitar o património edificado, e privilegiar o uso de materiais endógenos, sem excluir o uso de linguagem contemporânea.
- 2- Para o reconhecimento da qualidade arquitetónica de cada intervenção será dada uma especial importância aos aspetos do seu enquadramento e articulação com a envolvente, tanto a nível formal como funcional.

Artigo 2.º

Natureza do Prémio

1- O PRA-PG contemplará, a cada biénio, nos anos pares, uma intervenção enquadrada num ou mais dos tipos de intervenção - reabilitação, recuperação, reconstituição e reinterpretação - definidos pelo n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A de 4 de

fevereiro, seja em edifício corrente, seja em edifício classificado ou integrado em conjunto classificado ou área de proteção, na Região Autónoma dos Açores.

- 2- O PRA-PG destina-se a galardoar o autor, ou autores, do projeto de arquitetura e o proprietário, ou proprietários, de obra concluída nos dois anos anteriores à apresentação da respetiva candidatura.
- 3- O PRA-PG é de 12.000,00€, sendo 2/3 para o autor ou autores do projeto, e 1/3 para o proprietário ou proprietários do imóvel.
- 4- Este prémio confere, igualmente, direito à entrega de diploma comprovativo, bem como de placa identificativa a colocar no imóvel premiado.
- 5- Para além do prémio, poderão ser atribuídas até duas Menções Honrosas, as quais apenas determinam a entrega de diploma comprovativo, identificativo da menção.
- 6- Ao júri reserva-se o direito de não propor a atribuição do Prémio ou qualquer Menção Honrosa.
- 7- Os valores pecuniários inerentes ao PRA-PG poderão ser anualmente atualizados, por despacho do membro do governo com competência em matéria de Cultura.

Artigo 3.º

Seleção e Admissão

- 1- Poderão candidatar-se entidades públicas ou privadas, enquanto proprietárias da obra, bem como o autor ou autores do projeto de arquitetura de obras concluídas até ao final do ano civil anterior ao da atribuição do prémio, quando considerarem encontrar-se nas condições do presente regulamento.
- 2- Para efeitos do presente regulamento, consideram-se proprietários aqueles que se assumem como requerentes na apresentação do projeto de licenciamento à Câmara Municipal, em obras particulares, e os organismos públicos nas obras de sua responsabilidade.
- 3- Também para efeitos do presente regulamento, consideram-se autores do projeto de arquitetura o arquiteto, ou arquitetos, que se apresentem como responsáveis pelo projeto de licenciamento.
- 4- Os processos de candidatura deverão conter, além de outros julgados pertinentes, os seguintes elementos:
- a) Nota histórica sobre o edifício;
- b) Memória descritiva das obras efetuadas;
- c) Peças desenhadas do respetivo projeto, constando, no mínimo, alçados de todas as fachadas, plantas aos diversos níveis, dois cortes na escala de um para cem e detalhes construtivos:
- d) Fotografias elucidativas da situação do imóvel e terreno antes e depois da intervenção;
- e) Fotografias que possibilitem avaliar a integração do prédio no conjunto urbano próximo envolvente;

- f) Notas curriculares do arquiteto, ou arquitetos, autor do projeto e ficha técnica pormenorizada.
- g) Autorização, por escrito, do proprietário do imóvel e autor do projeto.
- 5- Os trabalhos deverão ser apresentados em duplicado, sendo um dos exemplares organizado em papel A4 e outro exemplar montado em painéis de uma só face e em base rígida, com formato 595mm de altura por 925mm de largura, acompanhado da parte escrita em A4, por forma a possibilitar a exposição dos trabalhos. Os referidos painéis, em número de quatro, deverão incluir apenas desenhos e respetivas legendas, bem como as fotografias.
- 6- A identificação dos concorrentes e as fichas técnicas das obras (a constar em todas as peças apresentadas) deverão ser redigidas de forma a salvaguardar corretamente as autorias, coautorias e colaborações despendidas.
- 7- Poderão concorrer ao PRA-PG obras que tenham sido galardoadas com outros prémios de arquitetura.

Artigo 4.º

Exclusão

- 1- Não podem ser consideradas, para efeitos do PRA-PG, as obras em cujos projetos tenha a qualquer título participado qualquer membro do júri.
- 2- A não apresentação completa dos documentos necessários implica automaticamente a sua rejeição liminar.

Artigo 5.º

Júri

- 1- O júri do PRA-PG será constituído pelos elementos designados por cada uma das entidades a seguir mencionadas e poderá, ainda, recorrer a assessorias de especialidade, sem direito a voto:
- a) Um arquiteto representante da Direção Regional com competência em matéria de Cultura;
- b) Um arquiteto convidado pela Direção Regional com competência em matéria de Cultura;
- c) Um arquiteto representante da Delegação Açores Secção Regional do Sul da Ordem dos Arquitetos Portugueses;
- d) Um arquiteto representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- e) Um representante da Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas dos Açores.
- 2- As reuniões do júri serão privadas e delas serão lavradas atas que mencionarão todas as deliberações, assim como um relatório final, devidamente fundamentado.
- 3- O Júri tem um presidente, o qual é eleito de entre os respetivos elementos.
- 4- As respetivas deliberações serão determinadas por maioria simples de votos e consideradas definitivas, delas não cabendo qualquer recurso.

Artigo 6.º

Apuramento e Atribuição do Prémio

1- A cada biénio, nos anos pares, no Dia Internacional dos Monumentos e Sítios (18 de abril), por despacho do titular do departamento do governo com competência em matéria de Cultura,

- é fixado o prazo para a abertura do concurso para atribuição do Prémio Regional de Arquitetura "Paulo Gouveia", a data limite para apresentação das inscrições e restante calendarização, bem como, a constituição do júri.
- 2- As obras concorrentes ao PRA-PG poderão ser entregues na sede da Direção Regional com competência em matéria de Cultura ou nos serviços externos existentes em cada ilha, ou enviadas para a sede administrativa, através de correio registado, com aviso de receção, até à data limite de apresentação fixada.
- 3- Para efeitos de inscrição, os concorrentes deverão apresentar sobrescrito fechado, dirigido à Direção Regional com competência em matéria de Cultura, onde conste a ficha técnica e, ainda, a licença de utilização, no caso de obras particulares, ou o auto de receção provisória, tratando-se de obras públicas.
- 4- O PRA-PG será entregue, com o respetivo diploma e correspondente placa, em sessão pública.
- 5- Na sessão referida no ponto anterior, proceder-se-á à entrega dos diplomas comprovativos das Menções Honrosas atribuídas.

Artigo 7.º

Publicitação

- 1- O presente Regulamento e o resultado do Prémio serão publicados em Jornal Oficial e divulgados no Portal do Governo e no Portal Cultura Açores.
- 2- Os projetistas premiados deverão entregar à Direção Regional com competência em matéria de Cultura um suporte digital das suas intervenções, no prazo de um mês a contar da data de concessão do respetivo Prémio para inclusão no portal do Governo dos Açores e portal Cultura Açores.
- 3- A Direção Regional com competência em matéria de Cultura deverá promover exposições para apresentação das obras admitidas ao PRA-PG e organizar suportes informáticos para os três trabalhos premiados.

Artigo 8.º

Disposições finais

A candidatura ao PRA-PG implica a plena aceitação do presente regulamento.

Artigo 9.º

Omissões

As questões omissas neste Regulamento serão resolvidas pelo Júri e das suas decisões não haverá recurso.